



Concurso Público

Procedimento N.º 13 / 2016

**“AQUISIÇÃO DE MINI AUTOCARRO E
MINI CONJUNTO INDUSTRIAL RÍGIDO”**

Relatório Preliminar

outubro de 2016

1. INTRODUÇÃO

Por decisão do Senhor Presidente da Câmara Municipal de Porto Moniz de 29 de junho de 2016, deu-se início a um procedimento de contratação, por concurso público, denominado "Aquisição de Mini Autocarro e Mini Conjunto Industrial Rígido" – Procedimento N.º 13/2016, de acordo com as especificações do Caderno de Encargos para os seguintes lotes:

Lote 1 – Um (1) Mini Autocarro de 35 Lugares + 1 + 1;

Lote 2 – Um (1) Mini Conjunto Industrial Rígido.

Pelo presente Relatório Preliminar, elaborado ao abrigo e nos termos do artigo 122.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, adiante designado por CCP, na sua actual redacção, o Júri procede à análise e avaliação das propostas apresentadas.

Refira-se ainda que durante a fase de apresentação das propostas, não foi apresentada lista de erros e omissões do caderno de encargos, nos termos do artigo 61.º do CCP, nem foram prestados esclarecimentos por nenhum Concorrente nos termos do disposto no artigo 72.º.

2. PROPOSTAS APRESENTADAS

O termo do prazo para entrega das propostas ocorreu às 23:59H do dia 20 de Junho de 2016.

No quadro infra apresentado, identificam-se os Concorrentes, ordenados pela data de recepção das respectivas propostas, de acordo com o registo temporal da plataforma AcinGov:

Lista de Concorrentes ordenada pela ordem de recepção.

	N.º de ordem de entrada	Concorrente	Lote
1	2016/07/08 16:34:16	SAFEMOBILITY - TRANSFORMAÇÃO DE VEÍCULOS ESPECIAIS, UNIPessoal, LDA.	1
2	2016/07/17 18:01:32	AGRICORTES - COMÉRCIO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS, SA	2
3	2016/07/18 19:33:29	EQUIBRUM, LDA.	2
4	2016/07/19 10:37:41	MAN TRUCK & BUS PORTUGAL, LDA.	1

Do quadro supra, constata-se que todos os **Concorrentes** apresentaram as propostas dentro do prazo previsto.

3. APRECIÇÃO DAS PROPOSTAS APRESENTADAS

3.1 CRITÉRIO DE ADJUDICAÇÃO

O critério de adjudicação, de acordo com o previsto no ponto n.º 16 do programa de procedimento é o do “mais baixo preço”, por lote. Critério de desempate: caso duas ou mais propostas sejam ordenadas em primeiro lugar, será utilizado o método de sorteio, na sede do município, na presença dos respetivos representantes.

3.2 ANÁLISE DAS PROPOSTAS APRESENTADAS

Pela análise das propostas apresentadas, pretende-se aferir se as mesmas são susceptíveis de satisfazer, na íntegra, em termos formais e materiais o interesse em contratar da entidade adjudicante, tal como expresso nas peças do procedimento.

3.2.1 ANÁLISE FORMAL DAS PROPOSTAS APRESENTADAS

A análise formal das propostas far-se-á com base nos documentos que instruíram a “Proposta” conforme descrito nas peças do procedimento em questão.

Para as propostas apresentadas para o **Lote 1**:

O **Concorrente n.º 1** não apresentou declaração de aceitação do conteúdo do caderno de encargos, violando o disposto na alínea a) do n.º 1 do Artigo 12.º e demais restantes documentos, nomeadamente aqueles que constituem o atributo da proposta, apenas apresentando uma carta de disponibilidade de serviços, violando também o disposto na alínea b) do n.º 1 do Artigo 12.º o que constitui causa de exclusão, tipificada no Art.º 70.º do CCP, na sua atual redação.

Desta forma, **propomos a exclusão** da proposta apresentada pelo **Concorrente n.º 1** nos termos da alínea b) do n.º 1 do Art.º 70. do CCP, na sua atual redação, uma vez que a proposta não foi realmente apresentada.

De acordo com o solicitado no programa de procedimento, designadamente, na alínea a) do n.º 1 do Artigo 12.º, o **Concorrente n.º 4**, apresentou a declaração de aceitação do conteúdo do Caderno de Encargos (CE), encontrando-se este elemento conforme.

Relativamente ao solicitado na alínea b) e c) do n.º 1 do Artigo 12.º do ofício convite o **Concorrente n.º 1**, apresentou no geral os elementos solicitados, o preço total máximo estimado para o lote a que concorre, bem como apresentam a lista de preços unitários do lote, de acordo com a minuta constante do Anexo II do programa, encontrando-se estes elementos conformes.

Para as propostas apresentadas para o **Lote 2**:

De acordo com o solicitado no programa de procedimento, designadamente, na alínea a) do n.º 1 do Artigo 12.º, o **Concorrente n.º 2** e o **Concorrente n.º 3**, apresentaram a declaração de aceitação do conteúdo do Caderno de Encargos (CE), encontrando-se este elemento conforme.

Relativamente ao solicitado na alínea b) e c) do n.º 1 do Artigo 12.º do ofício convite o **o Concorrente n.º 2** (preço global de 54.680,00 EUR) e o **Concorrente n.º 3** (preço global de 51.500,00 EUR), apresentaram o preço total máximo estimado para o lote a que concorrem, bem como apresentam a lista de preços unitários do lote, de acordo com a minuta constante do Anexo II do programa, encontrando-se estes elementos conformes.

No entanto o **Concorrente n.º 2** apresentou uma máquina que não cumpre com os requisitos mínimos exigidos no ponto 2 do Anexo I do Caderno de Encargos nomeadamente em dois pontos fundamentais: Motor e Sistema Hidráulico, bem como no martelo hidráulico.

A Nível de motor o mesmo não tem o mínimo exigido de 55 HP (apenas 52 HP) e a Torque Mínima de 160Nm (apenas 142,7);

A Nível do Fluxo mínimo do Sistema hidráulico da bomba principal: 60 lt/min, (apenas 56l/min) e Pressão mínima : 200 bar, (Apenas 190 Bar);

Foi também solicitado um martelo hidráulico, com um Peso operativo 165 a 180 Kg (apenas 160Kg).

Desta forma apresentam atributos que não cumprem os parâmetros base fixados no caderno de encargos, o que configura motivo de **exclusão da proposta** apresentada pelo concorrente n.º 2, nos termos da alínea b) do n.º 2 do Art.º 70 do CCP.

3.2.2 ANÁLISE MATERIAL DAS PROPOSTAS APRESENTADAS

Pela análise material das propostas, pretende-se aferir se as mesmas cumprem materialmente com o estipulado no Caderno de Encargos.

O Caderno de Encargos definiu, na sua Cláusula 2.ª que o preço base é o **preço máximo que a entidade adjudicante se dispõe a pagar**, corresponde a **196.000,00 € (cento e noventa e seis mil euros)**, que resulta do somatório dos preços base de cada lote, infra indicados:

- Lote 1 – 141.000,00 € (cento e quarenta e um mil euros)
- Lote 2 – 55.000,00 € (cinquenta e cinco mil euros)

Da análise material às propostas apresentadas pelos **Concorrentes**, para os lotes a que concorrem, verifica-se que cumprem materialmente com o estipulado no Caderno de Encargos.

Nesta conformidade, procedeu-se à confirmação das propostas apresentadas que respeitam os requisitos, evidenciando-se infra o atributo da proposta (preço):

Lote 1 – Um (1) Mini Autocarro de 35 Lugares + 1 + 1

	Concorrente N.º 4 MAN TRUCK & BUS PORTUGAL, LDA.
Designação	Preço máximo estimado (€)
TOTAL	141.000,00 EUR

Lote 2 – Um (1) Mini Conjunto Industrial Rígido.

	Concorrente N.º 3 EQUIBRUM, LDA.
Designação	Preço máximo estimado (€)
TOTAL	51.500,00 EUR

4 CONCLUSÃO

Pelo supra exposto, o **Júri propõe** a adjudicação do Lote 1 - Um (1) Mini Autocarro de 35 Lugares + 1 + 1 ao **Concorrente N.º 4 – MAN TRUCK & BUS PORTUGAL, LDA.**, pelo valor global máximo estimado de 141.000,00 EUR (cento e quarenta e um mil euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

O **Júri propõe a exclusão** da proposta apresentada pelo **Concorrente n.º 1 - SAFEMOBILITY - TRANSFORMAÇÃO DE VEÍCULOS ESPECIAIS, UNIPESSOAL, LDA.** nos termos da alínea b) do n.º 1 do Art.º 70. do CCP, na sua atual redação, uma vez que a proposta não foi realmente apresentada.

O **Júri propõe também** a adjudicação ao **Concorrente N.º 3 - EQUIBRUM, LDA.** para o **Lote 2 – Um (1) Mini Conjunto Industrial Rígido**, pelo valor global máximo estimado de 51.500,00 EUR (cinquenta e um mil e quinhentos euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

O **Júri propõe a exclusão** da proposta apresentada pelo **Concorrente n.º 2 - AGRICORTES - COMÉRCIO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS, SA**, uma vez que apresentam atributos que não cumprem os parâmetros base fixados no caderno de encargos, o que configura motivo de **exclusão da proposta**, nos termos da alínea b) do n.º 2 do Art.º 70 do CCP.

O Júri do procedimento, nos termos artigo 123.º do CCP, irá proceder à audiência prévia dos **Concorrentes**, comunicando a todos de que dispõem de um prazo de 5 dias úteis para, querendo, se pronunciarem por escrito sobre o projecto de decisão (fundamentado no presente Relatório Preliminar), a submeter ao Senhor Presidente da Câmara Municipal de Porto Moniz.

Paços do Município de Porto Moniz aos 28 dias do mês de outubro do ano 2016,

O Júri,

Luís Teixeira,

Jorge Filipe Góis Garanito,

José Manuel Conceição Gouveia,